



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20220527 Codó - MA, 27/05/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

DE SOUSA e MILENIUS ILUMINAÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 15.557.605/0001-55, estabelecida à TV JORGE AMORIM, 476, LETRA B, CENTRO, Coroatá MA, representada neste ato pelo Sr(a). ROMENIL DA SILVA FILHO., do descumprimento do prazo de entrega da mercadoria referente da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Pregão Eletrônico nº 02/2022. Solicitamos a resolução imediata do problema no prazo de três dias a partir desta data de notificação, prevendo que o material é de uso emergencial e está causando transtornos irreparáveis no município. Caso não obtivermos retorno tomaremos providências cabíveis de acordo com as punições do contrato. Codó, 27 de Maio de 2022.

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220381: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2022-PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES, COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 23 de Maio de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as) DIVALDO SOARES LOUREIRO FILHO, Secretario Municipal de Infraestrutura. e de outro

Obras

NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, estabelecido com sede na Rua Praça Ferreira Bayma, s/n, neste ato representado pelo Sra. DANIELA N. CAVALCANTE, Diretora do Departamento da Central de Compras e Sr. DIVALDO SOARES LOUREIRO FILHO, Secretario Municipal de Infraestrutura., vem por meio desta NOTIFICAR as empresas: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAL ELETRICOS LTDA; C.N.P.J. nº 00.226.324/0001-42, estabelecida à R R5 140, QUADRA R9 LOTE19, SET OESTE, Goiânia GO, representada neste ato pelo Sr(a). MARAJA SERAFIM



lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2022-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES, COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não

participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 07/2022-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa

licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 07/2022-PE



Empresa: F V CASTRO SILVA EIRELI; C.N.P.J. nº 27.707.880/0001-97, estabelecida à RUA 13 DE MAIO, 81-A, CENTRO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). FABIANA VANESSA CASTRO SILVA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

00001	Computador de mesa, com processador Core i7; memór	UNIDADE	20.00	1.599,110	31.982,20
-------	--	---------	-------	-----------	-----------

ia RAM de 08 GB, DDR3; HD Sata
Computador de mesa, com processador Core i7 memória RAM
de 08 GB, DDR3 HD Sata de 500GB Monitor de LED, Tela de
até 19,5? Placa de rede padrão Gigabit Ethernet
Conectividade: Wireless e Bluetooth Conexões: PS2, HDMI
e VGA, 3 ou mais USBs, Cartão de Memória e entradas de
áudio HD Drive Leitor e Gravador de DVD-Re DVD-RW
Sistema Operacional: Windows 10 Componentes adicionais:
mouse óptico e teclado USB (com fio).

00003	Monitor de 21,5polegadas	UNIDADE	20.00	544,980	10.899,60
-------	--------------------------	---------	-------	---------	-----------

00004	Monitor LED 18? Para Computador: Monitor de LED 18	UNIDADE	20.00	455,690	9.113,80
-------	--	---------	-------	---------	----------

? para computador, wide anti-r
Monitor LED 18? Para Computador: Monitor de LED 18?
para computador, wide anti-reflexiva.

VALOR TOTAL R\$ 51.995,60

Empresa: M. V. REIS LACERDA - ME; C.N.P.J. nº 19.236.153/0001-60, estabelecida à RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 2273 - SALA 01, CANGALHEIRO, Caxias MA, representada neste ato pelo Sr(a). MICHAEL VINICIUS REIS LACERDA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

00002	Computador Notebook, com as características mínima	UNIDADE	10.00		
-------	--	---------	-------	--	--

3.354,510 33.545,10

s: processador Core i5; memóri

Computador Notebook, com as características mínimas:

processador Core i5 memória RAM de 8GB DDR3 HDSatade1TB

Monitor de LED, Tela de 15,6" Bateria de 6 células

Placa de rede padrão Gigabit Ethernet Conectividade:

Wireless e Bluetooth Conexões: HDMI, 3 ou mais USBs

(sendo pelo menos uma 3.0), Cartão de Memória e

entradas de áudio HD Drive Leitor e Gravador de DVD-R e

DVD-RW Sistema Operacional: Windows10 Componentes

adicionais: mouse óptico e teclado USB (comfio).

00005	ROTEADOR Controle de Largura de Banda Tipo de WAN	UNIDADE	15.00		
-------	---	---------	-------	--	--

152,160 2.282,40

IP Dinâmico/IP. Estático/PPPoE

ROTEADOR Controle de Largura de Banda Tipo de WAN IP

Dinâmico/IP. Estático/PPPoE/. PPTP/L2TP/BigPond

Gerenciamento Controle de Acesso, Gerenciamento Local,

Gerenciamento Remoto DHCP Servidor, Cliente, Lista

Cliente DHCP Reserva de Endereço.

00006	Teclado em Português (Brasil), com cabo para porta	UNIDADE	20.00	61,410	
-------	--	---------	-------	--------	--

1.228,20

USB.

00007	Teclado para Microcomputador, tipo padrão,formato	UNIDADE	20.00		
-------	---	---------	-------	--	--

68,970 1.379,40

Slim, layout ABNT2, conector

Teclado para Microcomputador, tipo padrão,formato Slim,

layout ABNT2, conector USB,sem fio.

00008	Teclado Multimídia Cor: Preto Conector: USB 2.0/1.	UNIDADE	20.00	27,670	
-------	--	---------	-------	--------	--

553,40

1 Padrão: ABNT2 Número de tecl

Teclado Multimídia Cor: Preto Conector: USB 2.0/1.1

Padrão: ABNT2 Número de teclas: 104 5 Multimídia



Dimensões: 427 x 123 x 22,25mm	Peso: 552g	6.020,10
Película:		icro processado na cor
Silver Comprimento do Cabo: 1,5m	Teclas	Estabilizador de Tensão: Estabilizador de
Gravadas a		Tensão micro
Laser, Baixas e Livres de Bordas		processado na cor preta, com mínimo de
00009 Mouse conexão: USB; Botão Scroll; Controle		1000 VA de
de Zoom UNIDADE	20.00	22,760
455,20		Potência c om 8 estágios de estabilização.
; Botões: 3; cor: Preto; Senso		00015 Estabilizador de Tensão: Estabilizador de
Mouse conexão: USB Botão Scroll Controle		Tensão m UNIDADE
de Zoom	15.00	400,330
Botões: 3 cor: Preto Sensor: Óptico Tamanho		6.004,95
do Cabo		icro processado na
(Metros): 1,2 Rolagem Vertical Resolução de		Estabilizador de Tensão: Estabilizador de
800dpi		Tensão micro
00010 Caixa de Som Multimídia Modelo: Caixa de		processado na cor preta, com mínimo de
som portá UNIDADE	15.00	1500 VA de
525,75	35,050	Potência c om 8 estágios de estabilização
til. Potência: 2,0w x 2 (3W RM		Tensão de
Caixa de Som Multimídia Modelo: Caixa de som		entrada 115v/220v bivolt tensão de saída 115v
portátil.		00016 HD Externo: HD externo com capacidade: 1
Potência: 2,0w x 2 (3W RMS), Sensibilidade:		TB, no mí UNIDADE
80db.	20.00	286,050
Frequência: 9 0Hz - 20KHz, Distorção: 0,3%		5.721,00
Plug P2,		nimo; Interface: 1 (uma) USB 2
Alimentação: USB/DC 5V, Dimensões: 7 x 7 x		HD Externo: HD externo com capacidade: 1 TB,
6,5 cm.		no mínimo
Peso: 225 g		Interface: 1 (uma) USB 2.0, compatível com
00011 Nobreak com capacidade de 1.200VA de		USB 2.0, no
potência, Ten UNIDADE	10.00	mínim o Velocidade: 7.200 RPM, no mínimo
596,410	5.964,10	Buffer: 8 MB,
são de entrada de 220v, com pr		no mínimo
Nobreak com capacidade de 1.200VA de		00017 Pen Drive 64 GB: Pen Drive, USB, 2.0, alta
potência, Tensão		velocid UNIDADE
de entrada de 220v, com proteção de	15.00	46,420
sobrecarga, 6	696,30	ade
tomas de saída (ou mais), estabilizado, com		Pen Drive 64 GB: Pen Drive, USB, 2.0, alta
filtro de		velocidade
linha.		00018 Cabo de rede, tipo CAT6, cor azul, com 4
00012 Telefone sem fio c/ identificador de		pares tra ROLO
chamadas, viv UNIDADE	5.00	100.00
100,120	500,60	233,090
a-voz, expansível para ramais,		23.309,00
Telefone sem fio c/ identificador de		çados compostos de condutores
chamadas,		Cabo de rede, tipo CAT6, cor azul, com 4
viva-voz, expansível para ramais, tecnologia		pares
digital		trançados compostos de condutores sólidos de
DECT 6..0, frequência mínima 1.9Ghz.		cobre nu,
00013 Estabilizador de voltagem 1000 va		isolados em polietileno especial, rolo com 100
UNIDADE	15.00	metros.
231,540	3.473,10	00019 Impressora Multifuncional Laser
Estabilizador de voltagem 1000va		Monocromática, com UNIDADE
00014 Estabilizador de Tensão: Estabilizador de		20.00
Tensão m UNIDADE	15.00	2.492,770
401,340	49.855,40	as seguintes características:
		Impressora Multifuncional Laser
		Monocromática, com as
		seguintes características:-Tecnologia de



impressão:

Laser - Monocromática cor Preta - Funções Imprimir,

Copiar, Digitalizar, Fax -Velocidade de impressão

(preto e branco): até 40 ppm - Qualidade de impressão

preto (em dpi): 600x600 ou Superior -Ciclo de trabalho

mensal: no mínimo até 12.000 páginas - Conectividade

(Interfaces): Pelo menos 1 Ethernet, 1USB, 1 linha

telefônica e 1 WiFi (interno ou via adaptador externo

(incluso na proposta) -Memória: Pelo menos 256MB

-Velocidade do Processador: mínimo de 600MHz

- Bandeja

de Entrada :01 de pelo menos 250 folhas + 01 bandeja

prioritária para pelo menos 100 folhas + 01 alimentador

automático de documentos (ADF) para 50 folhas

- Bandeja

de Saída: Pelo menos 150 folhas -Opções de impressão

padrão: Duplex.

00020 Impressora Multifuncional Tanque de Tinta, com as UNIDADE 20.00 1.513,640 30.272,80

seguintes características: - T

Impressora Multifuncional Tanque de Tinta, com as

seguintes características: - Tecnologia de impressão:

Jato de tinta -Colorido -Funções Imprimir, Copiar,

Digitalizar -Velocidade de impressão (preto e branco):

até 33 ppm e (colorida): até 15 ppm - Qualidade

impressão máxima (em dpi): Colorida até 4800 x 1200 e

Preto: até 600 x 600 - Ciclo de trabalho mensal: até

4.500 páginas (preto e branco) e até 7.500

páginas(colorido) -Conectividade (Interfaces): USB 2.0

de alta velocidade e Wi-fi - Capacidade de Bandeja de

entrada: até 100 folhas - Capacidade de Bandeja de

saída: até 30 folhas.

00021 Switch 16 portas 10/100/1000 Gigabit não Gerenciável UNIDADE 20.00 920,350 18.407,00

el

Switch 16 portas 10/100/1000 Gigabit não Gerenciável

00022 GPS Portátil Garmin GPSMap 64x UNIDADE 10.00 2.287,680 22.876,80

00023 Trena Laser Bosch GLM 50.0 distâncias de 50m com b UNIDADE 5.00 379,420 1.897,10

olsa de proteção.

Trena Laser Bosch GLM 50.0 distâncias de 50m com bolsa

de proteção.

VALOR TOTAL R\$ 214.967,70

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307 18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220378: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 37/2022 - PE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA PESADA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 20 de Maio de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 37/2022 - PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA PESADA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este

fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira



devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 37/2022 - PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do

material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 37/2022 - PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 37/2022 - PE

Empresa: EULALIO GUIMARAES MOTTA NETO; C.N.P.J. nº 31.701.920/0001-60, estabelecida à TV SANTA RITA, 198, REFINARIA, Caxias MA, representada neste ato pelo Sr(a). EULALIO GUIMARAES MOTTA NETO.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES		
UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
00009 Detergente multienzimático, embalagem contendo uni	UNIDADE	80.00 153,510
12.280,80		



dade com 5 litros, embalagem
 Detergente multienzimático, embalagem
 contendo unidade
 com 5 litros, embalagem de 04 unidades (COTA
 EXCLUSIVA)
 00010 CP - Detergente neutro hospitalar para
 lavagem de GALÃO 360.00 304,550
 109.638,00
 roupa, embalagem contendo 50 l
 Detergente neutro hospitalar para lavagem de
 roupa,
 embalagem contendo 50 litros.(COTA
 PRINCIPAL)
 00011 CR - Detergente neutro hospitalar para
 lavagem de GALÃO 120.00 304,550
 36.546,00
 roupa, embalagem contendo 50 l
 Detergente neutro hospitalar para lavagem de
 roupa,
 embalagem contendo 50 litros.(COTA
 RESERVADA)

VALOR TOTAL R\$ 158.464,80

Empresa: J N MESSIAS RODRIGUES EIRELI;
 C.N.P.J. nº 04.898.737/0001-24, estabelecida à PÇ
 FERREIRA BAYMA, CENTRO, Codó MA,
 representada neste ato pelo Sr(a). JOSE NILTON
 MESSIAS RODRIGUES.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
 UNIDADE QUANTIDADE VALOR
 UNITÁRIO VALOR TOTAL
 00001 Alvejante removedor clorado, aspecto: líquido
 cor: CAIXA 280.00 28,570
 7.999,60
 amarelado odor:
 Alvejante removedor clorado, aspecto: líquido
 cor:
 amarelado odor: característico de cloro ph (1%):
 10,5 a
 11,5 densidade (25°C): 1,10 a 1,20, caixa
 com 12
 unidades de 1 litro. (COTA EXCLUSIVA)

00002 Desengordurante Desincrustante Alcalino,
 Detergent UNIDADE 280.00 26,880
 7.526,40
 e desincrustante alcalino
 Desengordurante Desincrustante Alcalino,
 Detergente
 desincrustante alcalino utilizado para
 remoção de

gorduras carbonizadas em fornos, grelhas,
 chapas,
 fritadeiras, coifas e demais equipamentos,
 embalagem de
 5 litros. (COTA EXCLUSIVA)
 00003 CP - Desinfetante hospitalar concentrado
 (embalage UNIDADE 3,960.00 42,750
 169.290,00
 m com 05 litros).(COTA PRINCIP
 Desinfetante hospitalar concentrado
 (embalagem com 05
 litros).(COTA PRINCIPAL)
 00004 CR - Desinfetante hospitalar concentrado
 (embalage UNIDADE 1,320.00 42,750
 56.430,00
 m com 05 litros). (COTA RESERV
 Desinfetante hospitalar concentrado
 (embalagem com 05
 litros). (COTA RESERVADA)
 00006 Detergente enzimático, embalagem contendo
 5 litros UNIDADE 384.00 83,890
 32.213,76
 (COTA EXCLUSIVA)
 00012 Hipoclorito Sódio Pronto Uso, 10%, Indicado
 Para U UNIDADE 80.00 18,290
 1.463,20
 so Com Epi, Galão Com 5
 Hipoclorito Sódio Pronto Uso, 10%, Indicado
 Para Uso
 Com Epi, Galão Com 5 Litros. (COTA
 EXCLUSIVA)
 00013 Detergente desincrustante, Solvente,
 Hidróxido de CAIXA 720.00 53,570
 38.570,40
 Sódio, Tensoativo não iônico,
 Detergente desincrustante, Solvente,
 Hidróxido de
 Sódio, Tensoativo não iônico, Corante e
 Veículo,
 unidade contendo 5 litros(COTA EXCLUSIVA)

VALOR TOTAL R\$ 313.493,36

Empresa: SANTOS DUMONT DISTRIBUIDORA E
 COMERCIO LTDA; C.N.P.J. nº 33.261.508/0001-00,
 estabelecida à AV. SANTOS DUMONT, Nº 762,
 CENTRO, Caxias MA, representada neste ato pelo
 Sr(a). JOSE CARLOS SOUSA DOS REIS.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
 UNIDADE QUANTIDADE VALOR
 UNITÁRIO VALOR TOTAL



00007 CP - Detergente limpeza geral, embalagem
contendo UNIDADE 2,475.00 42,870
106.103,25

5 litros,(COTA PRINCIPAL)

00008 CR - Detergente limpeza geral, embalagem
contendo UNIDADE 825.00 42,870
35.367,75

5 litros,(COTA RESERVADA)

VALOR TOTAL R\$ 141.471,00

Empresa: T L S DE ABREU EIRELI; C.N.P.J. nº
34.998.772/0001-86, estabelecida à RUA MANOEL
BATISTA Nº 3035 SALA A, FORMOSA, Timon MA,
representada neste ato pelo Sr(a). TALYTA LAYZA
SAMPAIO DE ABREU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

00005	Desinfetante/limpador à base de hipoclorito de sód	LITRO	2,880.00	7.228,80	2,510
-------	--	-------	----------	----------	-------

io de uso geral indicado

Desinfetante/limpador à base de hipoclorito de sódio de

uso geral indicado para superfícies laváveis, eliminar

manchas de mofo que se proliferam nos frisos de pisos e

paredes. Não utilizado em superfícies metálicas e pisos

tipo paviflex e madeira. Embalagem de 1 litro (COTA

EXCLUSIVA)

VALOR TOTAL R\$ 7.228,80

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
20220395: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro
de Preços nº 42/2022-PE OBJETO: REGISTRO DE
PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO
DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE
02 (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO A SIMPLES

REMOÇÃO TIPO PICKUP 4X4 DESTINADOS A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. VIGENCIA: 12 (doze)
meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a
partir da publicação. DATA DE ASSINATURA: 25 de
Maio de 2022. ÓRGÃO/CONTRATANTE: FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº
06.104.863/0001-95. THAYNARA DE LIMA PEREIRA
RABELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. e de
outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si
justo e avençado, e celebram o presente Instrumento,
nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,
Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e
7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis,
em face da classificação da proposta apresentada no
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº
42/2022-PE, RESOLVE registrar os preços para
(objeto licitado), tendo sido os referidos preços
oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada
em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O
FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS
TIPO A SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICKUP 4X4
DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade
por 12 (doze) meses contados a partir da sua
assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade
desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE
não estará obrigada a adquirir os produtos citados na
Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema
Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de
outra licitação, quando julgar conveniente, sem que
caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao
FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao
beneficiário do registro, a preferência de
fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de
Registro de Preços o fornecedor assume o
compromisso de atender, durante o prazo de sua
vigência, os pedidos realizados, e se obriga a
cumprir, na íntegra, todas as condições
estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às
penalidades legalmente cabíveis pelo
descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária

ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2022-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso,

cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em



primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2022-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 42/2022-PE

Empresa: P G AGUIAR VIEIRA EIRELI; C.N.P.J. nº 27.967.465/0001-72, estabelecida à ROD BR 316, 1996, VILA OLIMPICA, Santa Inês MA, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

00001	Veículo tipo pick-up cabine simples c/tração 4x4, UNIDADE	2.00	300.000,000	600.000,00	
-------	---	------	-------------	------------	--

zero km, air-bag p/ os
Veículo tipo pick-up cabine simples c/tração 4x4, zero

km, air-bag p/ os ocupantes da cabine, freio c/(A.B.S),

nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do

ano posterior, adaptado p/ ambulância de Simples

Remoção, implementado c/baú de alumínio adaptado c/

portas traseiras. C/ capacidade min de carga 1.000kg

motor potência min 100 cv c/todos os equipamentos de

série não especificados e exigidos pelo CONTRAN Snorkel

p & #769 / captação do ar de admissão do motor e

diferencial capacidade volumétrica não inferior a 5,5

metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do

veículo, c/ montagem de bateria adicional min100A.

Independente da potência necessária do alternador, não

serão admitidos alternadores menores que 120 A.

Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V)



c/ capacidade min de 1.000W de potência Max.
Continua,
c/ onda senoidal pura. Pannel elétrico interno
mín de
uma régua integrada c/ no min 04 tomadas,
sendo 02
tripolares (2P + T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V
(potência
Max de 120W), interruptores c/ teclas do
tipo
iluminadas: Iluminação natural e
artificial.
Sinalizador Frontal Secundário: barra linear
frontal o
veículo semi embutido no defletor frontal,
02
sinalização a LEDs em casa lado da carenagem
frontal da
ambulância na cor vermelha c/ tensão de
trabalho de 12
Vcce consumo nominal Max de 1,0A por
sinalizador. 02
Sinalizadores na parte traseira na cor
vermelha,
c/freqÜência mín de 90 flashes por minuto,
operando
mesmo c/ as portas traseiras abertas e
permitindo a
visualização da sinalização de emergência no
trânsito,
quando acionado, c/lente injetada de
policarbonato,
resistente a impactos e descolorização c/
tratamento
UV. Fornece laudo que comprove o atendimento
às normas
SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive
Engineers),
no que se refere aos ensaios contra vibração,
umidade,
poeira, corrosão, deformação e traseiros.
(Limite de
carácteres do portal atingido, considerar
descrição
completa prevista no Edital).

VALOR TOTAL R\$ 600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210474 O Município de CODÓ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, com sede na PRAÇA ALCEBIADES SILVA, representado por THAYNARA DE LIMA PEREIRA RABELO, SECRETARIA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA, inscrito(a) no CNPJ 21.843.341/0001-07, com sede na AV DOS HOLANDESES N1;COND.BIADENE H.OFFICE;S O COM, PONTA DO FAROL], São Luís-MA, CEP 65077-635, representada por GEOVA FERNANDO SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17 de Agosto de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CODÓ - MA, 12 de Maio de 2022.

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b620307
18a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

